



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 134/2025
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5fc4591-019c-4db7-bec5-8b609b7b79d4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 134/2025

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 134/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA CONSTRUTORA
E EMPREENDIMENTOS DO VALLE LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Construtora e Empreendimentos do Valle Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.855.848/0001-70, sediada na Rua São Luiz, nº 442, bairro Antônio Conselheiro, Juazeiro-BA, CEP 48.916-823, doravante designada **contratada**, neste ato representada por **Tasso Silva Moura**, inscrito no CPF nº 819.988.215-87, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **052/2025** e Credenciamento nº **004/2025**, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 134/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 515E-B7A-4700A-4700A-80698-7500A

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por **objeto**, o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro- BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **134/2025**, por mais **12** (doze) meses, conforme artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 21 de maio de 2026 até a data de 21 de maio de 2027**.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 225.921,60** (Duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/515E-B7A-4700A-4700A-80698-7500A>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 19 de maio de 2026.

Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br TASSO SILVA MOURA
Data: 19/05/2026 13:28:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tasso Silva Moura
Representante da empresa: Construtora e Empreendimentos do Valle Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 515E-B7A-4700A-80698-75004

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/515E-B7A-4700A-80698-75004>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e5fc4591-019c-4db7-bec5-8b609b7b79d4

Código para verificação: 515E-B7A4-5354-8C5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 19/05/2026 12:19:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/515E-B7A4-5354-8C5F>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 134/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 134/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Construtora e Empreendimentos do Valle Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 134/2025, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 052/2025**, para o aditamento do contrato referente a credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro- BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **21 de maio de 2026 até a data de 21 de maio de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 225.921,60** (Duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos). **Data da assinatura:** 19/05/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e5fc4591-019c-4db7-bec5-8b609b7b79d4



Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Atenciosamente,



Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juiz.org.br/brasil/assinaturas>

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e5fc4591-019c-4db7-bec5-8b609b7b79d4

Código para verificação: 3654-87E3-8F50-C62C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 04/05/2026 15:27:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3654-87E3-8F50-C62C>

**Memorando / Ofício Interno 1- 13.060/2026**

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SADM-DBS-GT - Gerência de Transportes

Data: 04/05/2026 às 12:37:55

Setores envolvidos:

SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DBS-GT

RENOVAÇÃO CONTRATURAL CTT 134-2025

Clebernildo Ferreira Dos Santos - SESAU-SADM-DBS-GT

Prezado,

Segue o parecer de fiscal para assinatura.

Fernanda Barbosa Moreira

Supervisora

Anexos:

DECLARACAO_DO_FISCAL_DO_CONTRATO.pdf

[illegible]

Assinado por 1 pessoa: CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://l1uazeiro.1doc.com.br/verificacao>



PARECER FISCAL DE CONTRATOS

Eu Clebernildo Ferreira dos Santos, CPF – 605.674.655-00, fiscal do contrato de 134/2025 com empresa CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS DO VALLE LTDA, CNPJ: 50.855.848/0001-70, com objetivo o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro que corresponde as exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA. Venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato N° 134/2025, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

Clebernildo Ferreira dos Santos
Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e5fc4591-019c-4db7-bec5-8b609b7b79d4

Código para verificação: F1C2-F08F-7DC5-73CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 04/05/2026 23:46:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F1C2-F08F-7DC5-73CF>

**Memorando / Ofício Interno 3- 13.060/2026**

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SADM-DCONT - Diretoria Contábil

Data: 04/05/2026 às 12:43:09

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC,
SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATURAL CTT 134-2025

Maria Do Socorro Souza Santos - SESAU-SADM-DCONT

Prezada,

Segue o parecer contábil para assinatura.

Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

Anexos:

DECLARACAO DE DOTACAO ORCAMENTARIA CONST DO VALE.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 002620M47Z68E9345F010924803444E51810055787472A

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d.com.br>





DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informe para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 134-2025, firmado com a empresa CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS DO VALLE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 50.855.848/0001-70, referente ao Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. Estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Unidade: 06.06.001

Projeto/Atividade: 2084/2085/2086/2087/2088/2089/2117/2118 /2125 /2139 /2140 / 2047

Elemento de despesa: 339039

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 04 de maio de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e5fc4591-019c-4db7-bec5-8b609b7b79d4

Código para verificação: 42FF-648D-27A8-5216

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 04/05/2026 13:53:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/42FF-648D-27A8-5216>

**Memorando / Ofício Interno 2- 13.060/2026**

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SADM-DBS-GT - Gerência de Transportes

Data: 04/05/2026 às 12:39:31

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATURAL CTT 134-2025

Clebernildo Ferreira Dos Santos - SESAU-SADM-DBS-GT

Prezado,

Segue a justificativa de fiscal para assinatura.

Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

Anexos:

JUSTIFICATIVA construtora do vale.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumento=30066357B7560>

Assinado por 1 pessoa: CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO

O contrato em questão 134-2025, derivado do sistema de Credenciamento (Art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), tem por finalidade a prestação de serviços de locação de veículos. Esta contratação é estratégica para a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), viabilizando o transporte logístico de insumos, a mobilidade de equipes de saúde e o suporte às ações administrativas e assistenciais no município de Juazeiro/BA.

A renovação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses fundamenta-se no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, visto que o objeto se caracteriza como um serviço contínuo. A manutenção da frota locada é indispensável para evitar o colapso logístico das unidades de saúde e garantir que os serviços de campo e o suporte às UPA e Hospitais não sofram interrupções, protegendo o interesse público e a continuidade do atendimento ao cidadão.

Propõe-se a renovação do saldo financeiro para o próximo exercício, mantendo a estimativa de demanda necessária para cobrir as ordens de serviço. No regime de credenciamento, a existência de saldo é condição para a execução contratual sob demanda, permitindo que a SESAU utilize o serviço conforme a real necessidade apurada no período, respeitando o limite orçamentário estabelecido.

Na qualidade de fiscal, informo que: Execução dos Serviços: A empresa Corumbau: Construtora e Empreendimentos do Valle LTDA tem demonstrado eficiência na entrega e manutenção dos veículos, cumprindo os prazos e especificações do termo de referência.

Os valores seguem a tabela única e fixa do Credenciamento, assegurando a economicidade para a Administração e a isonomia entre os credenciados.

A contratada mantém-se plenamente regular quanto às suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, estando apta à prorrogação do ajuste.

Considerando o desempenho satisfatório da contratada e a essencialidade do serviço para o Fundo Municipal de Saúde, manifesto-me FAVORAVELMENTE à formalização do Termo Aditivo para prorrogação do prazo e renovação do saldo do Contrato nº 134/2025.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Juazeiro – BA 04 de maio de 2026.

CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e5fc4591-019c-4db7-bec5-8b609b7b79d4

Código para verificação: 8DD6-8C75-9AE4-F39C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 05/05/2026 09:18:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8DD6-8C75-9AE4-F39C>



CARTA DE ANUÊNCIA

À

Prefeitura Municipal de Juazeiro/Ba

Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aditivo de Prazo e Saldo do Contrato nº134/2025.

A Empresa, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS DO VALLE LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.855.848/0001-70, sediada na Rua São Luiz 442, na cidade de Juazeiro/BA, representada pelo Sr. TASSO SILVA MOURA, inscrita no CPF nº 819.988.215-87, contratada para ALUGUEL DE VEICULOS, visando a continuidade do Serviço, descritos no contrato, CONCORDA com o aditivo de Prazo e Saldo do Contrato nº 134/2025.

Juazeiro, 24/04/2026.



Documento assinado digitalmente

TASSO SILVA MOURA

Data: 24/04/2026 13:29:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tasso Silva Moura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS DO VALLE LTDA
CNPJ: 50.855.848/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:28 do dia 26/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2026.

Código de controle da certidão: **20A8.4E35.5D59.C140**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261858713

RAZÃO SOCIAL	
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS DO VALLE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	50.855.848/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 30/03/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 18805/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS DO VALLE LTDA**CPF/CNPJ:** 50.855.848/0001-70**CÓDIGO DA EMPRESA:** 1463147 **INSCRIÇÃO:** 9005610812**ENDEREÇO:** RUA SAO LUIZ Nº 442 BAIRRO: ANTONIO CONSELHEIRO CEP: 48916823
COMPLEMENTO:

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 28/06/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.

**Código de verificação:** 828433.18805.20260330.S.286.1463147

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 30 de março de 2026

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.855.848/0001-70
Razão Social: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS DO VALLE LTDA
Endereço: R SAO LUIZ 442 / ANTONIO CONSELHEIRO / JUAZEIRO / BA / 48916-823

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2026 a 22/05/2026

Certificação Número: 2026042322106194848420

Informação obtida em 24/04/2026 13:25:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS DO VALLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.855.848/0001-70

Certidão nº: 12358867/2026

Expedição: 26/02/2026, às 15:04:00

Validade: 25/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS DO VALLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.855.848/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Memorando / Ofício Interno 6- 13.060/2026

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SESAU-GAB - Gabinete do Secretário de Saúde - A/C Helder C.

Data: 05/05/2026 às 13:00:56

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC,
SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATURAL CTT 134-2025

Prezada **Fernanda Barbosa Moreira - SESAU-SADM-DC-GC**

Segue em anexo, autuação do 1º T. A. ao CT 134-2025, para a assinatura do secretário.

Joselito Rodrigues da Silva

Anexos:

Autuacao 1 T A CT 134 2025.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código do Documento: 85814735910924874445181609162500

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juicio.com.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e5fc4591-019c-4db7-bec5-8b609b7b79d4

Código para verificação: 682E-AF04-9173-3A59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 05/05/2026 14:57:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/682E-AF04-9173-3A59>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pretende-se a prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, com a respectiva renovação do saldo contratual, sob o fundamento da natureza contínua do serviço, da necessidade de manutenção da logística da Secretaria Municipal de Saúde e da vantajosidade da continuidade do ajuste.

Constam dos autos, entre outros documentos, solicitação administrativa, justificativa de renovação, parecer/manifestação do fiscal do contrato, declaração orçamentária, carta de anuência da contratada, contrato originário e documentos de regularidade da empresa.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela,



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de serviço que, em tese, apresenta natureza contínua, considerando que os veículos contratados se destinam ao suporte logístico das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, servindo ao transporte de equipes, insumos e ao atendimento das necessidades operacionais inerentes à execução das ações administrativas e assistenciais da pasta. Conforme justificativa constante dos autos, a contratação é considerada estratégica para a manutenção das atividades da rede municipal de saúde, sendo destacada a necessidade de assegurar a mobilidade das equipes, o transporte logístico e o suporte às unidades de saúde, de modo que eventual interrupção da prestação contratual poderia comprometer a regular continuidade dos serviços públicos prestados à população.

A justificativa apresentada pela unidade demandante aponta a necessidade de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, acompanhada da correspondente renovação do saldo contratual, fundamentando-se na essencialidade do serviço e na necessidade de continuidade das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, consta manifestação do fiscal do contrato informando que a empresa contratada vem executando satisfatoriamente os serviços, cumprindo as especificações pactuadas, bem como mantendo regularidade quanto às obrigações contratuais assumidas.

Nesse contexto, a continuidade contratual revela-se, em tese, juridicamente admissível e compatível com o interesse público, especialmente diante da previsão expressa constante da Cláusula Sétima do Contrato nº 134/2025, a qual admite prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a formalização da renovação permanece condicionada à demonstração objetiva da vantajosidade da prorrogação, à confirmação da regular execução contratual, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à adequada instrução processual, mediante motivação administrativa suficiente e individualizada.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A Secretaria demandante sustenta que a renovação contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, destacando que os veículos contratados são utilizados no suporte logístico das atividades desenvolvidas pela pasta, especialmente no transporte de equipes, insumos e no atendimento das necessidades operacionais relacionadas às ações administrativas e assistenciais desenvolvidas pela rede municipal de saúde. Consta, ainda, justificativa no sentido de que a interrupção dos serviços poderia ocasionar prejuízos à regular execução das atividades da Secretaria e comprometer o adequado funcionamento da logística operacional das unidades de saúde.

Sob o ponto de vista formal, tais fundamentos mostram-se pertinentes, especialmente considerando a natureza contínua do objeto contratual e a relevância operacional dos veículos locados para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, a descontinuidade do ajuste pode ocasionar impactos na logística administrativa, no deslocamento de equipes, no transporte de materiais e na execução regular das ações institucionais desempenhadas pela unidade demandante.

Não obstante, observa-se que a instrução processual ainda demanda maior robustez quanto à demonstração objetiva da vantajosidade administrativa da prorrogação pretendida. Embora a justificativa apresentada mencione a continuidade dos serviços e a regularidade da execução contratual, tais elementos, por si sós, não se mostram suficientes para demonstrar, de maneira individualizada, a efetiva vantagem da manutenção do ajuste sob a perspectiva da Administração Pública. Ademais, embora o presente aditivo diga respeito à renovação de prazo e saldo contratual, eventual incidência de reajuste contratual, caso existente ou pretendida, deverá ser objeto de análise técnica específica e formalmente individualizada, mediante verificação do cumprimento dos requisitos legais e





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contratuais aplicáveis, bem como da manutenção da compatibilidade dos valores praticados com os parâmetros de mercado.

Nessa perspectiva, recomenda-se a complementação da instrução processual mediante a juntada de elementos concretos aptos a evidenciar a efetiva vantagem da continuidade contratual, tais como: relatório de desempenho do contrato vigente, com indicação da efetiva utilização dos veículos contratados, informações acerca da regularidade da execução, eventuais ocorrências registradas durante a vigência contratual e outros elementos objetivos que permitam aferir a adequação e a eficiência da solução adotada pela Administração.

A adequada comprovação da vantajosidade, da economicidade e da eficiência da prorrogação contratual harmoniza-se com os princípios da eficiência, motivação e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de conferir maior segurança jurídica ao ato administrativo e fortalecer sua fundamentação perante os órgãos de controle interno e externo.

Tal entendimento já era pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União desde o final do ano de 2011, conforme podemos conferir na Orientação Normativa nº 17, abaixo transcrita:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

¹ EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela **possibilidade jurídica da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2025, visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com a correspondente renovação do saldo contratual**, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do objeto contratado e a existência de previsão contratual para prorrogações sucessivas.

Todavia, a viabilidade do aditamento permanece condicionada ao atendimento das recomendações e providências apontadas ao longo deste parecer, especialmente quanto à **complementação da instrução processual para fins de demonstração objetiva da vantajosidade administrativa da prorrogação**, não se

PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

revelando suficiente, por si só, a mera indicação da necessidade de continuidade dos serviços.

Nesse sentido, recomenda-se, previamente à formalização do termo aditivo:

a) a juntada de elementos objetivos aptos a demonstrar a efetiva vantajosidade da continuidade contratual, tais como relatório de desempenho da execução vigente, indicação da utilização dos veículos contratados, informações acerca da regularidade dos serviços prestados e eventuais ocorrências registradas durante a execução contratual;

b) a confirmação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada durante toda a vigência contratual;

c) a confirmação da disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da renovação pretendida;

d) caso exista ou venha a ser pretendida a aplicação de reajuste contratual, que tal medida seja formalmente individualizada e acompanhada de análise técnica específica quanto ao preenchimento dos requisitos legais e contratuais pertinentes, inclusive quanto à manutenção da compatibilidade dos valores praticados;

e) a formalização do termo aditivo dentro do período de vigência do ajuste originário, bem como sua posterior publicação nos meios legalmente exigidos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Juazeiro/BA, 19 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 0507/2026-10-01-149
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 888dc4a4a51b674741c619c205944c8-8166b1b7-b529a

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/portal/verificacao>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:49
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e5fc4591-019c-4db7-bec5-8b609b7b79d4

Código para verificação: 1414-06ED-5731-E4B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 19/05/2026 11:17:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1414-06ED-5731-E4B3>



Memorando / Ofício Interno 10- 13.060/2026

De: Joselito S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: SESAU-SADM-DC-GC - Gerencia de Contratos - A/C Fernanda M.

Data: 19/05/2026 às 11:36:13

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, PGM-PAII-PADM, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, PGM-PAAC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATURAL CTT 134-2025

Prezada **Fernanda Barbosa Moreira - SESAU-SADM-DC-GC**

Segue em anexo, 1º T. A. ao CT 134-2025, **com vencimento em 21/05/2026**, para as assinaturas das partes.

Anexos:

1_T_A_CT_134_2025.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:45
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 4513491001000207644444-816609-763600

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juarabpa.com.br/assinaturas>

